



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LETROELETRONICOS LTDA.

PROCESSO: 0017/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2021

ASSUNTO: Impugnação Editalícia

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LETROELETRONICOS LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, referente a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, Artesanato e Papelaria, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 5.2:

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 01 de dezembro de 2020 até às 13h nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

A impugnação encontra-se tempestiva, o que leva análise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LETROELETRONICOS LTDA nas primeiras razões de impugnação há de se fazer alterações no presente edital quanto às exigências imposta por Lei, quais sejam:

1- "EM FACE DO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITO DE CONSTAR NO EDITAL A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ISO 9001 PARA O PRODUTO PAPEL SULFITE A4 COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO. SOLICITA-SE QUE SE SANE O VICIO PARA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

TRANSCORRA DE ACORDO COM AS MELHORES PRATICAS E DENTRO DA LEI DE LICITAÇÃO.

REQUER AINDA SEJA DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, INSERINDO A ALTERAÇÃO AQUI PLEITEADA, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE PREVISTO, CONFORME § 4º, DO ART. 21, DA LEI Nº 8666/93;"

Solicita a recorrente que seja feita as alterações nos itens conforme proposto na impugnação,

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

"1- "EM FACE DO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITO DE CONSTAR NO EDITAL A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ISO 9001 PARA O PRODUTO PAPEL SULFITE A4 COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO. SOLICITA-SE QUE SE SANE O VICIO PARA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO TRANSCORRA DE ACORDO COM AS MELHORES PRATICAS E DENTRO DA LEI DE LICITAÇÃO.

REQUER AINDA SEJA DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, INSERINDO A ALTERAÇÃO AQUI PLEITEADA, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE PREVISTO, CONFORME § 4º, DO ART. 21, DA LEI Nº 8666/93;"

Conforme a Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Com base no poder discricionário da administração pública em poder escolher as característica do objeto a ser licitado, e que o item supramencionado possui mais de dois fornecedores, ficando bem claro que não existe limite de competição no certame, defiro como improcedente requerimento da recorrente.

V. DA CONCLUSÃO

Conforme sintetizado acima decido por INDEFERIR O PROVIMENTO a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

impugnação apresentada pela licitante FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LETROELETRONICOS LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 15 de março de 2021.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão INDEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LETROELETRONICOS LTDA.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 15 de março de 2021.

***Leonardo Tadeu Bortolin**
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo

